TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01.09, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL RURAL

Por este instrumento particular, as partes:

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CRESCER LEGAL, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Galvão Costa, 415 – Sala A, na cidade de Santa Cruz do Sul, CNPJ/MF sob o número 22.650.636/0001-11, neste ato representada por seu diretor presidente Senhor Iro Schunke, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade 1006934259, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 51, apto. 1001, centro, em Santa Cruz do Sul, RS, doravante denominada apenas INSTITUTO CRESCER LEGAL;

MUNICÍPIO DE PROGRESSO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o número 92.454.800/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO GILBERTO SCHMITT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 299.491.490-53, doravante denominada apenas MUNICÍPIO DE PROGRESSO;

Resolvem de comum acordo, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com **as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Constitui objeto do presente TERMO a ação conjunta das partes conveniadas para o desenvolvimento e implantação do Programa de Aprendizagem Profissional Rural, que estará voltado para a realização de Aprendizagem, nos moldes da legislação vigente, de **Empreendedorismo** em agricultura polivalente **– Gestão Rural**, com enquadramento no código 6120 – Produtor Agrícola Polivalente, título 6120-05, e será desenvolvido no município no ano de 2022.

Será destinado uma turma com 20 adolescentes, preferencialmente de 15 a 17 anos, cursando a partir do 5º ano do ensino fundamental, oriundos de famílias de pequenos produtores rurais, em especial produtores de tabaco, das localidades próximas.

Dos Objetivos do Programa:

O Programa de Aprendizagem Profissional Rural, objeto do presente convênio, tem como objetivos, a serem atingidos em conjunto pelas partes:

Objetivo geral: Oportunizar aos adolescentes formação teórico e prática para atuação empreendedora e cidadã, preferencialmente, no meio rural, de forma

articulada com a escola, com o grupo familiar e com a comunidade, respeitando a legislação da aprendizagem profissional.

Objetivos Específicos:
Desenvolver curso de aprendizagem profissional para formar Empreendedores em Agricultura Polivalente, oportunizando aos adolescentes:

- o crescimento pessoal e social contribuindo para a construção de sua identidade social e comunitária;
- a aprendizagem de conteúdos técnico-profissionais vinculados à realidade local que favoreçam a sua formação profissional e o desenvolvimento de seu potencial empreendedor;
- a convivência e o exercício de atividades coletivas de forma cooperativa;
- a criação e o desenvolvimento de projeto de produtos ou serviços adequados e/ou adaptados à realidade onde estão inseridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES CONVENIADAS:

Constituem responsabilidades comuns das partes conveniadas:
a) Atuar com espírito de boa fé e dentro dos princípios éticos e legais;
b) Atuar sempre em prol dos objetivos do Programa;
c) Buscar o apoio e a participação da comunidade local;
d) Buscar o melhor aproveitamento dos recursos destinados ao Programa;
e) Participar de reuniões sempre que convocadas para fins de acompanhamento de assuntos relacionados ao Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO INSITITUTO CRESCER LEGAL:

Constituem obrigações específicas do INSITITUTO CRESCER LEGAL:
A) Coordenar o processo de implantação e gerenciamento geral do Programa de Aprendizagem Profissional Rural objeto do presente Termo;

B) Contratar e manter o pessoal necessário para ministrar o Curso de Aprendizagem, notadamente educadores sociais e coordenadores pedagógicos, que distribuirão suas funções entre as demais turmas do Programa;

C) Viabilizar a intermediação, dentro dos parâmetros da Lei de aprendizagem, para que os adolescentes frequentadores do Curso de Aprendizagem sejam contratados como aprendizes por suas empresas associadas;

D) Viabilizar todos os requisitos legais necessários para a certificação dos adolescentes como concluintes do Curso de Aprendizagem em Empreendedorismo em Agricultura Polivalente – Gestão Rural, objeto do presente Termo;

E) Fornecer material didático necessário ao desenvolvimento do Curso;

F) Destinar aos adolescentes matriculados uniformes e material didático a ser utilizado durante sua formação;

G) Coordenar o processo de seleção dos 20 adolescentes que serão matriculados no Curso de Aprendizagem;

H) Acompanhar e supervisionar as atividades que serão desenvolvidas no Curso de Aprendizagem, as quais seguirão o Projeto Pedagógico aprovado nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

I) Complementar, naquilo que for necessário para o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas, as condições físicas e de infraestrutura do local destinado pela Prefeitura Municipal para a realização do Curso de Aprendizagem;

J) Coordenar toda e qualquer comunicação pública a respeito do Programa por meio de sua Assessoria de Imprensa;

K) Coordenar o processo de monitoramento e avaliação dos resultados a serem aferidos com a implementação do Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO:

Constituem obrigações específicas do MUNICÍPIO DE PROGRESSO por meio da Secretaria Municipal de Educação:

A) Destinar sala específica da Escola Luiz Gonzaga de Campo Branco, para seu adequado funcionamento, bem como disponibilizar internet para a realização das atividades previstas no Projeto Pedagógico.

B) Viabilizar o acesso dos adolescentes integrantes do Programa às demais dependências físicas da escola sede, notadamente as seguintes dependências: refeitório, sanitários, biblioteca, áreas de convivência e outros que se fizerem necessário mediante agendamento;

C) Contribuir com o processo de seleção dos adolescentes que integrarão o Programa de Aprendizagem;

D) Viabilizar o transporte dos adolescentes das localidades vizinhas até a Escola Luiz Gonzaga de Campo Branco no final das atividades para suas respectivas localidades, ou vice-versa, dependendo do turno em que o curso for realizado;

E) Acompanhar o andamento do Programa, viabilizando parcerias, por meio dos órgãos municipais, de modo a que seja garantida a retaguarda necessária para o adequado desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Pedagógico do Programa;

F) Contribuir com processo de monitoramento e avaliação dos resultados a serem aferidos com a implementação do Programa;

G) Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação das instalações dos locais de realização do Programa nas dependências da escola sede;

H) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os materiais e equipamentos destinados pelo Instituto Crescer Legal ao Programa instalados ou depositados na escola sede;

I) Fornecer os insumos necessários para confecção da alimentação a ser ofertada aos adolescentes nos horários de almoço e lanche;

J) Viabilizar recurso humano e estrutura adequada para o preparo das refeições do almoço e lanche;

K) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física dos adolescentes atendidos no Programa, sendo ou não seus alunos regulares, exceto quando os mesmos estiverem em atividades externas do curso de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA:

O Programa de Aprendizagem Profissional Rural, será oferecido nos dias letivos correspondentes aos praticados pela escola sede. Sendo assim, o curso oferecerá atividades presencias quando a escola estiver aberta e terá sua carga horária complementada, conforme o Projeto Pedagógico, com atividades práticas externas, as quais poderão ocorrer no recesso ou outras datas que impliquem em fechamento da escola.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência no período de 21/09/2021 a 31/12/2022, sendo que as partes avaliarão em conjunto a possibilidade de renovação.

Parágrafo único: Em caso de descontinuidade do PROGRAMA, todos os equipamentos e melhorias acrescidos ao espaço físico da sede e que estiverem em condições adequadas, restarão como parte de seu respectivo patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS:

O eventual descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste convênio, bem como as medidas corretivas e/ou punitivas a serem aplicadas pela parte inadimplente serão discutidas e decididas pelas partes conveniadas nas reuniões ordinárias ou naquelas que forem extraordinariamente convocadas.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÃO SOBRE O PROGRAMA:

Toda e qualquer manifestação, declaração ou comunicação relacionada ao Programa cabe ao Instituto Crescer Legal, instituição responsável pela Coordenação geral do Programa, que o fará por meio de sua assessoria de comunicação. Cada parte conveniada poderá, contudo, sempre em seu próprio nome, manifestar-se publicamente em relação a sua própria participação no Programa.

CLÁUSULA DECIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Os recursos necessários para viabilizar as obrigações de cada uma das partes conveniadas terão origem em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, para dirimirem todas as questões oriundas do presente convênio.

Assinam o presente convênio os representantes legais das partes conveniadas, declarando que dispõem dos poderes de representação bastantes para firmá-lo, na presença de duas testemunhas abaixo também assinadas.

Progresso (RS), 18 de outubro de 2021.

IRO SCHUNKE

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO CRESCER LEGAL

Presidente

PAULO GILBERTO SCHMITT
MUNICÍPIO DE PROGRESSO

Prefeito Municipal